



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 018 /26 DE 30 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Oriximiná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com fibromialgia o direito ao atendimento preferencial nos órgãos públicos e privados no âmbito do Município de Oriximiná.

Art. 2º O atendimento preferencial de que trata esta Lei será garantido em:

- I – repartições públicas municipais;
- II – instituições financeiras;
- III – estabelecimentos comerciais;
- IV – empresas concessionárias de serviços públicos;
- V – unidades de saúde públicas e privadas;
- VI – outros locais que realizem atendimento ao público.

Art. 3º Para fins de comprovação do direito ao atendimento preferencial, a pessoa com fibromialgia poderá apresentar:

- I – laudo médico que comprove o diagnóstico da doença; ou
- II – documento oficial que ateste a condição, emitido por órgão competente.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados no art. 2º deverão:

- I – incluir as pessoas com fibromialgia nas placas de atendimento preferencial já existentes;
- II – garantir condições adequadas para o atendimento prioritário;
- III – orientar seus colaboradores quanto ao cumprimento do disposto nesta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à padronização da identificação do atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 30 de março de 2026.


Darlison Silva
Vereador – PDT



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar às pessoas diagnosticadas com fibromialgia o direito ao atendimento preferencial em órgãos públicos e estabelecimentos que realizam atendimento ao público no Município de Oriximiná.


A fibromialgia é uma condição de saúde caracterizada por dores crônicas generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono e outras limitações que podem comprometer significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Muitas vezes, as pessoas que convivem com essa condição enfrentam dificuldades para permanecer por longos períodos em filas ou em ambientes de espera prolongada.

Dessa forma, a inclusão das pessoas com fibromialgia no rol de beneficiários do atendimento preferencial representa uma medida de respeito, inclusão e garantia de dignidade, além de contribuir para a promoção de políticas públicas voltadas à saúde e ao bem-estar da população.

Ressalta-se que diversas cidades brasileiras já vêm adotando medidas semelhantes, reconhecendo a importância de assegurar direitos e melhores condições de atendimento a esse público.

Assim, considerando a relevância social da matéria e a necessidade de promover maior acessibilidade e respeito às pessoas com fibromialgia, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 30 de março de 2026.


Darlison Silva
Vereador – PDT